



## ATA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – SESSÃO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE 02/2024

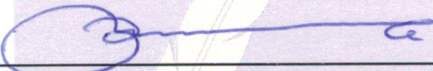
Ata da 6ª (sexta) Reunião Extraordinária, do ano de 2024, da Câmara Municipal de Passa Tempo – Estado de Minas Gerais. Ordem do Dia: Julgamento da Comissão Processante nº 002/2024, a ser responsável pelo processamento da Denúncia nº 001/2023, que “Denuncia o Prefeito Municipal, Edilson Rodrigues, pelo crime previsto no Artigo 90, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas infrações político administrativas do Art. 71, VIII, X e XI da Lei Orgânica Municipal e Art. 4º, VIII e X, do Decreto Lei nº 201/1967.”. Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 13h00min, na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Rua Francisco Chagas, 104, Centro, em Passa Tempo – MG, no Plenário Antônio de Souza Faleiro, sob a Presidência do Vereador Juscelino Rocha, fizeram-se presentes os Vereadores: Eduardo Morais Uba e Silva, Hamilton Antônio dos Santos, Iromar Reis de Andrade, José Belizário de Rezende, Juscelino Rocha, Leônidas Ribeiro Rodrigues, Luis Carlos de Moura, Maria Teresa Rodrigues Criscuolo e Matheus Alves dos Santos, presente também o Denunciado e seu advogado, O Dr Mauro Jorge de Paula Bonfim, OAB/MG 43.712. Estando presentes 09 (nove) Vereadores, na conformidade da lista de presença devidamente assinada por eles e, havendo quórum regimental, sendo certo que todos os vereadores foram convocados e tinham conhecimento do teor da matéria tratada na presente reunião, o Presidente da Casa, com as formalidades legais, declarou aberta a reunião. Ato contínuo, foi aberta a sessão, com a leitura das peças indicadas pelos Vereadores e pela defesa, a saber: Denúncia (com a demonstração das imagens que a instruem), duas perícias (contábil e audiovisual), depoimentos das testemunhas, alegações finais e o parecer final. Após foi informado que cada Vereador teria o direito à palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos, tendo manifestado interesse ao uso da manifestação verbal os Vereadores Juscelino Rocha, Eduardo Morais Uba e Silva, Matheus Alves dos Santos, Maria Teresa Rodrigues Criscuolo, Luis Carlos de Moura e Leônidas Ribeiro Rodrigues. Ultimadas as manifestações dos edis, foi conferida a palavra à defesa, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas.

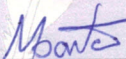


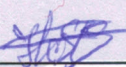
Após, passou-se à votação quanto à procedência ou não denúncia, sendo realizada uma votação para cada fato específico da denúncia. Foi explicado que, votando sim, em cada quesito, o Vereador está decidindo pela procedência da denúncia e consequente cassação do mandato do Prefeito Edilson Rodrigues, ora denunciado. Votando não, está decidindo pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento do procedimento, mantendo-se o denunciado Edilson Rodrigues no cargo de Prefeito do Município de Passa Tempo. Passa à votação: FATO 1: Quanto à infração político administrativa do art. 4º, X, do Decreto Lei 201/67 pela Condenação pela 4ª (quarta) Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo crime de Fraude à Licitação. VOTARAM SIM: Juscelino Rocha, Eduardo Moraes Uba e Silva, Hamilton Antônio dos Santos, Maria Teresa Rodrigues Criscuolo e Matheus Alves dos Santos; VOTARAM NÃO: Iromar Reis de Andrade, José Belizário de Rezende, Juscelino Rocha, Leônidas Ribeiro Rodrigues, Luis Carlos de Moura. Resultado: 05 votos pela procedência da denúncia e 04 votos pela improcedência da denúncia. Sendo assim, considerando que o art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67 exige o voto de 2/3 dos membros da Câmara para a cassação, nesse quesito a denúncia foi julgada improcedente. FATO 2: Quanto à infração político administrativa do art. art. 4º, VIII, do Decreto Lei 201/67 pela Má Utilização do Patrimônio do Município, por parte do Denunciado Edilson Rodrigues, uma vez que teria se utilizou de diversos equipamentos e máquinas do Município de Passa Tempo em sua Propriedade Rural, em benefício próprio e de seus familiares, com o fim de locupletar-se. VOTARAM SIM: Juscelino Rocha, Eduardo Moraes Uba e Silva, Hamilton Antônio dos Santos, Maria Teresa Rodrigues Criscuolo e Matheus Alves dos Santos; VOTARAM NÃO: Iromar Reis de Andrade, José Belizário de Rezende, Juscelino Rocha, Leônidas Ribeiro Rodrigues, Luis Carlos de Moura. Resultado: 05 votos pela procedência da denúncia e 04 votos pela improcedência da denúncia. Sendo assim, considerando que o art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67 exige o voto de 2/3 dos membros da Câmara para a cassação, nesse quesito a denúncia também foi rejeitada. FATO 3: Quanto à infração político administrativa do art. 4º, VIII e X, do Decreto Lei 201/67 pela denúncia de enriquecimento ilícito do Denunciado Edilson Rodrigues. VOTARAM SIM: Juscelino Rocha,



Eduardo Moraes Uba e Silva, Hamilton Antônio dos Santos, Maria Teresa Rodrigues Criscuolo e Matheus Alves dos Santos; VOTARAM NÃO: Iromar Reis de Andrade, José Belizário de Rezende, Juscelino Rocha, Leônidas Ribeiro Rodrigues, Luis Carlos de Moura. Resultado: 05 votos pela procedência e 04 votos pela improcedência da denúncia. Sendo assim, considerando que o art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67 exige o voto de 2/3 dos membros da Câmara para a cassação, nesse quesito a denúncia também foi rejeitada. O Dr Mauro Jorge de Paula Bonfim, solicitou que constasse em ata, independentemente do resultado final, que o Presidente somente deveria votar em caso de ser o seu voto de qualidade, ou seja. caso fosse necessário complementar o quorum necessário à procedência da denúncia. Portanto, o resultado final em todos os quesitos seria de 04 votos SIM e 04 votos NÃO. Diante das Votações, não tendo atingido o quorum de dois terços dos votos para a cassação do Prefeito, procedeu-se ao arquivamento da Denúncia nº 002/2024, determinando-se, ainda a intimação da Justiça Eleitoral da improcedência Denúncia. Após, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida, se aprovada, será assinada por todos.

  
\_\_\_\_\_  
Juscelino Rocha – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Alves dos Santos – Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Antônio dos Santos – Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Moraes Uba e Silva

  
\_\_\_\_\_  
José Belizário de Rezende

  
\_\_\_\_\_  
Leônidas Ribeiro Rodrigues



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

18

CEP 35.537-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Luís Carlos de Moura

---

Maria Teresa Rodrigues Criscuolo

---

Dr Mauro Jorge de Paula Bonfim  
OAB/MG 43.712



2ºº

Monte